



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, teve início a **sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e da Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. A sessão virtual correspondente teve início à zero hora do dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia dois de junho de dois mil e vinte e três. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, a Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente manifestou-se nos seguintes termos: *“Início com o registro de que nesta sessão de hoje devemos examinar a lista de indicações para a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. Este ano, excepcionalmente, a entrega das comendas deverá ocorrer no dia 10 de agosto, porque o dia 11 recai em uma sexta-feira, e os próprios agraciados têm dificuldade de estarem presentes tão próximo do fim de semana. Dessa forma, com a autorização do Órgão Especial, a minha proposta é que realizemos a solenidade excepcionalmente este ano no dia 10 de agosto, quinta-feira, às 17h.”*. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.457, DE 5 DE JUNHO DE 2023.** Aprova a lista dos admitidos na Ordem do Mérito Judiciário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando o disposto nos arts. 76, inciso II, alínea 'g', do RITST, e 16 do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, **RESOLVE** Aprovar a lista dos admitidos na Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, nos termos do anexo desta Resolução Administrativa. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.458, DE 5 DE JUNHO DE 2023.** Convoca o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para atuar no Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando o término, em 30 de junho de 2023, da convocação do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para atuar nesta Corte, nos termos da Resolução Administrativa nº 2.397, de 5 de dezembro de 2022, **RESOLVE** Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para atuar nesta Corte no período de 1º de agosto a 19 de dezembro de 2023, ou até o dia imediatamente anterior ao da posse do Ministro que suceder ao Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, caso ocorra antes. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.459, DE 5 DE JUNHO DE 2023.** Convoca a Excelentíssima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Senhora Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para atuar na 2ª Turma desta Corte. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando que o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho encontra-se temporariamente afastado da 2ª Turma em virtude do mandato no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, considerando o contido no Ofício TST.GMVMF nº 9, de 27 de maio de 2023, **R E S O L V E** Convocar a Excelentíssima Senhora Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para atuar na 2ª Turma desta Corte, no período de 1º de agosto a 19 de dezembro de 2023, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Viera de Mello Filho. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.460, DE 5 DE JUNHO DE 2023.** Autoriza a suspensão das férias da Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, no período de 2 a 31 de julho de 2023. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Autorizar a suspensão das férias da Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, no período de 2 a 31 de julho de 2023, em razão das atividades da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para oportuna fruição. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.461, DE 5 DE JUNHO DE**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2023. Referenda o ato administrativo que autoriza o Excelentíssimo Senhor Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior a ausentar-se do País, para participar, sem ônus para o Tribunal, de ciclo de palestras realizado na *Scalia Law School, George Mason University, Economics Institute for Competition Law Judges*, no período de 27 de maio a 2 de junho 2023, em Florença, Itália. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de 10 de maio de 2023, que autoriza o Excelentíssimo Senhor Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior a ausentar-se do País, para participar, sem ônus para o Tribunal, de ciclo de palestras realizado na *Scalia Law School, George Mason University, Economics Institute for Competition Law Judges*, no período de 27 de maio a 2 de junho 2023, em Florença, Itália. Publique-se.”

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.462, DE 5 DE JUNHO DE 2023. Referenda o Ato GDGSET.GP n.º 258, de 17 de maio de 2023, que aprova, sem aumento de despesas, alterações na estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP n.º 258, de 17 de maio de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 258, DE 17 DE MAIO DE 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Egrégio Órgão Especial, considerando a edição da Lei nº 14.582, de 16 de maio de 2023 ; e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, R E S O L V E Art. 1º Ficam aprovadas, sem aumento de despesas, as seguintes alterações na estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho: I – transformação de cargos em comissão: a) o cargo de Coordenador, nível CJ-2, vinculado à Coordenadoria de Integridade e de Gestão de Riscos, de que trata a Resolução Administrativa nº 2.320/2022, em Coordenador, Nível CJ-2, vinculado à Coordenadoria de Formação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT; b) o cargo de Chefe da Divisão de Sustentabilidade, nível CJ-1, em Chefe da Divisão de Integridade e de Gestão de Riscos, nível CJ-1, vinculada à Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica; e c) o cargo de Chefe da Divisão de Inovação, nível CJ-1, em Chefe da Divisão de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade, nível CJ-1, vinculada à Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica. II – Fica extinta a Divisão de Sustentabilidade, vinculada à Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica. III – alteração de unidades administrativas: a) transformação da Divisão de Inovação em Divisão de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade, vinculada à Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica; e b) transformação da Coordenadoria de Integridade e de Gestão de Riscos em Divisão de Integridade e de Gestão de Riscos, vinculada à Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica. Art. 2º Os cargos em comissão criados pela Lei nº 14.582, de 16 de maio de 2023, são distribuídos da seguinte forma: I - dois cargos em comissão de Assessor de Ministro, nível CJ-3, nos Gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e II – dois cargos em comissão de Assessor de Ministro, nível CJ-3, em cada um dos vinte e quatro Gabinetes de Ministro. Art. 3º O quantitativo de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento e as respectivas lotações nas unidades da estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho passam a vigorar na forma dos Anexos I e II deste Ato. Art. 4º O quantitativo de cargos em comissão relativo à transformação mediante o aproveitamento do saldo orçamentário na forma do art. 1º da Resolução Administrativa nº 2.320, de 16 de maio de 2022, passa a vigorar de acordo com o Anexo III deste Ato. Art. 5º A lotação máxima nos Gabinetes de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro, prevista no parágrafo único do artigo 4º da Resolução Administrativa nº 1.449/2011, fica acrescida em três servidores. Art. 6º Fica revogado o ATO GDGSET.GP Nº 114, de 7 de março de 2023. Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.463, DE 5 DE JUNHO DE 2023.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 292, de 22 de maio de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, que transforma funções comissionadas, sem aumento de despesas. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 292, de 22 de maio de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 292, DE 22 DE MAIO DE 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E** Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 6003238/2021-00, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.464, DE 5 DE JUNHO DE 2023.** Referenda o ato administrativo que autoriza o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, no período de 23 a 28 de maio de 2023, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal, de 23 de maio de 2023, que autoriza o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, no período de 23 a 28 de maio de 2023, para tratamento de saúde. Publique-se.”

“**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.465, DE 5 DE JUNHO DE 2023.** Referenda o ato administrativo que autoriza a fruição de 2 (dois) dias de férias pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, nos dias 29 e 30 de junho de 2023, sem distribuição de processos no referido período nem compensação posterior. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal no exercício da Presidência do Tribunal, de 23 de maio de 2023, que autoriza a fruição de 2 (dois) dias de férias pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, nos dias 29 e 30 de junho de 2023, sem distribuição de processos no referido período nem compensação posterior. Publique-se.”

“**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.466, DE 5 DE JUNHO DE 2023.** Referenda o ato administrativo que autoriza a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda a ausentar-se do País, no período de 28 a 30 de junho de 2023, para participar do ‘I Encontro de Intercâmbio de Pós-Graduação em Direito Social Brasil-Uruguai, Direito, Trabalho e Tecnologia no Pós-Pandemia: Direito Social e o Panorama Trabalho Internacional’,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

realizado no Uruguai. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal, de 26 de maio de 2023, que autoriza a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda a ausentar-se do País, no período de 28 a 30 de junho de 2023, para participar do ‘I Encontro de Intercâmbio de Pós-Graduação em Direito Social Brasil-Uruguai, Direito, Trabalho e Tecnologia no Pós-Pandemia: Direito Social e o Panorama Trabalho Internacional’, realizado no Uruguai, sem ônus para o Tribunal ou prejuízo às atividades desenvolvidas por Sua Excelência. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.467, DE 5 DE JUNHO DE 2023.** Referenda o Ato TST.GP n.º 304, de 25 de maio de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal, que altera o artigo 14 da Resolução Administrativa n.º 2.398, de 5 de dezembro de 2022. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato TST.GP n.º 304, de 25 de maio de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO TST.GP Nº 304, DE 25 DE MAIO DE 2023. Altera o artigo 14 da Resolução Administrativa n.º 2.398, de 5 de dezembro de 2022. O



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 2.398/2022; o artigo 8º, II, da Resolução CSJT 174/2016 e o aumento expressivo de pedidos de conciliação no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST, R E S O L V E Art. 1º Alterar o artigo 14 da Resolução Administrativa nº 2.398, de 5 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 14. As audiências de conciliação serão realizadas, em regra, na sede do Tribunal Superior do Trabalho, ou de forma telepresencial, sob a condução do Ministro Vice-Presidente, do Ministro membro da Comissão Nacional de Promoção a Conciliação - CONAPROC, ou do Ministro Relator, conforme o caso. §1º. A homologação de acordo por petição no CEJUSC/TST será feita pelo Ministro Vice-Presidente, que o coordena, ou pelo Ministro membro da Comissão Nacional de Promoção a Conciliação - CONAPROC, que atuará no CEJUSC/TST como Vice-Coordenador. §2º. As audiências de mediação e conciliação no âmbito do CEJUSC/TST poderão ser realizadas pelos juízes auxiliares da Vice-Presidência, na condição de juízes supervisores, e por magistrados de primeiro e segundo grau de jurisdição convocados para a participação em audiências de mediação e conciliação, assessorados por equipes de servidores habilitados para atuação em CEJUSCs ou, ainda, por meio de acordo de cooperação judiciária celebrado com os Tribunais Regionais do Trabalho para esta finalidade.’ Art. 2º Republica-se a Resolução Administrativa nº 2.398, de 5 de dezembro de 2022, com a alteração promovida por este Ato. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.’ Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.468 , DE 5 DE JUNHO DE 2023.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 307, de 26 de maio de 2023, praticado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 307, de 26 de maio de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 307, DE 26 DE MAIO DE 2023. O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E** Art. 1º Fica transformada a Seção Processual de Recursos Extraordinários em Núcleo Processual de Recursos Extraordinários, vinculada à Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários. Parágrafo único. As atribuições do Núcleo Processual de Recursos Extraordinários são: a) receber dos órgãos judicantes os processos com interposição de recurso extraordinário; b) juntar as petições de recurso extraordinário aos autos, conferindo número do processo; nome das partes; tema; nome dos advogados e pendência de petições em geral; c) triar as petições de recurso extraordinário, lançando, quando couber, o tema da Tabela de Temas de Repercussão Geral do STF, bem assim as demais informações correlacionadas ao recurso extraordinário interposto; d) juntar as petições de contrarrazões; e) realizar a triagem e encaminhar os recursos extraordinários para o Gabinete da Vice-Presidência, mediante a catalogação dos temas da Tabela de Temas de Repercussão Geral do STF; e f) elaborar minuta de despacho em recurso extraordinário com menor grau de complexidade de acordo com as orientações do Gabinete da Vice-Presidência. Art. 2º Ficam transferidas da Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica para a Divisão de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6, uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, e uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4. Art. 3º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 6003238/2021-00, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.469, DE 5 DE**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JUNHO DE 2023. Referenda o ato administrativo, de 30 de maio de 2023, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, no período de 29 de maio a 2 de junho de 2023, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho no exercício da Presidência do Tribunal, de 30 de maio de 2023, que autoriza o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, no período de 29 de maio a 2 de junho de 2023, para tratamento de saúde. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.470, DE 5 DE JUNHO DE 2023.** Referenda o ato administrativo que autoriza a suspensão das férias do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, no período de 2 a 31 de julho de 2023, e a fruição de férias no período de 15 a 19 de dezembro de 2023. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho no exercício da Presidência do Tribunal, de 31 de maio de 2023, que autoriza a suspensão das férias do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, no período de 2 a 31 de julho de 2023, por necessidade do serviço, em decorrência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

das atividades desempenhadas por Sua Excelência perante o Conselho Nacional de Justiça, e a fruição de férias no período de 15 a 19 de dezembro de 2023. Publique-se.” Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos constantes da pauta judicial, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: MSCiv - 1001235-91.2022.5.00.0000**, IMPETRANTE: FABIANA GOULART ALVES SANTOS, Advogado: Dr. JORGE ANTONIO DOS SANTOS, IMPETRADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 10013-71.2018.5.03.0114 da 3ª Região**, Embargante: PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Embargado(a): RODOLFO ALVARENGA STARLING, Advogado: Dr. Rafael Souza Starling, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1067-81.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Embargado(a): ANGELA MERICE AZEVEDO SOARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado. **Processo: ED-ED-Ag-Ag-AIRR - 626-14.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRAS BA CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Braulio Matos, patrono da parte VULCABRAS BA CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-ED-ED-Ag-ED-E-ED-Ag-AIRR - 600-16.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): JOSE AILTON JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Braulio Matos, patrono da parte VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 365-22.2012.5.04.0382 da 4ª Região**, Embargante: VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): ALDINEI LUIS DE SOUZA ZITKOSKI, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Braulio Matos, patrono da parte VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A. E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 333-44.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRAS|AZALEIA-BA - CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): WALLIS CARLOS GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Braulio Matos, patrono da parte VULCABRAS|AZALEIA-BA - CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 287-55.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): JOÃO PAULO COQUEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Braulio Matos, patrono da parte VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1844600-95.2004.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): SERGIO MAGALHAES GARSCHAGEN, Advogado: Dr. José Affonso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dallegrave Neto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001792-26.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Calvo Alba, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 1001788-29.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO LUIZ GASPARGAR, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-RR - 1001779-86.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): ADEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. Tabata Pereira de Oliveira, patrona da parte ADEMIR DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001097-59.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): FRANCIANE VELLA REZENDE, Advogado: Dr. Dirceu Helio Zaccheu Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000946-26.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): SERGIO APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 1000842-45.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): GIDEON DE MORAES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. Tabata Pereira de Oliveira, patrona da parte GIDEON DE MORAES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000518-26.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ELIZABETH DE ANDRADE ARRAIS, Advogado: Dr. Airton Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 1000144-78.2016.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Dr. Marcio Monteiro da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000135-83.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): MÁRCIO BOLOGNANI, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 219700-61.2005.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101976-74.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DAYANA DA SILVA BARCELOS ROSA, Advogada: Dra. Ranniery Maely Negreiros do Nascimento Issobe, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101973-95.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): UBIRAJARA GAMA RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parada, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101453-18.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ALBERTO JOSE DE SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 101314-39.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): JUVENIL FERNANDES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101129-98.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY, Advogada: Dra. Ana Claudia Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Causa da Cunha Miguel Souza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 100339-43.2016.5.01.0069 da 1ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ALMIR JOAQUIM PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 78100-80.2009.5.05.0521 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-AIRR - 66900-70.1995.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): PEDRO AURELIO DANTAS, Advogado: Dr. Camila Ferrari Santana, Agravado(s): IRINEU FURTADO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1 : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte PEDRO AURELIO DANTAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24416-36.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sergue Faria Barros, Advogado: Dr. Sergue Alberto Marques Barros, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21650-08.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Graziela Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 21257-77.2015.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21007-19.2015.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 21004-75.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ALIA MOHAMAD DARWICHE, Advogado: Dr. Ali Mohamad Darwiche, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 20852-91.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA E REGIÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20607-94.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogado: Dr. Adriana Marqueze Dondoni, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20552-17.2015.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20471-22.2015.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 12496-13.2015.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12044-14.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12040-55.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ALDENIZE ALVES DE CARVALHO SANTOS, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 12015-96.2015.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 11357-49.2013.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JB CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, MAURO DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11111-47.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 11066-12.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): MARIA ELIZABETH REIS SILVA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-ED-ARR - 11023-44.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): ALUMIAÇO CONSTRUTORA DEL REI LTDA., Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Davi Vieira Coêlho de Albuquerque, Agravado(s): RONALDO TEIXEIRA DO PRADO, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, Procurador: Dr. Uira Almeida Mansur, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, patrono da parte ALUMIAÇO CONSTRUTORA DEL REI LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10819-02.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10704-71.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fedri Viana, Agravado(s): ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivan Osni Pimenta Júnior, AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10611-97.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Plácido, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: o Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, patrono da parte ALEXANDRE ALVES MOREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10314-05.2014.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): OFS RJ LTDA, Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Agravado(s): IVANDRO DE PAULA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Prado Mariano, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Oliveira Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1842-74.2015.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): REGINALDO SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Paula Caroline Reis Mota dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-ARR - 1448-41.2010.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ISIDORO LUIZ SIMIANER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Braulio Matos, patrono da parte VULCABRAS - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1417-45.2011.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): DEOCLÉCIO ALVES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ARR - 1393-94.2012.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1000-65.2014.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC-TO, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC-TO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 1000-27.2013.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bastos. Observação 3: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 979-80.2012.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): NEUSA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lauda Lavínia Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-RR - 825-07.2012.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 820-72.2010.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 689-88.2014.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): DEV MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, GILDO NASCIMENTO DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, KLEYTON SILVA ALVES, Advogado: Dr. Alessandra do Nascimento Lemos, PAULO HENRIQUE CARDOSO BENJAMIM, Advogado: Dr. Odair José Barbosa Freitas, ZAMIN AMAPÁ BRASIL S.A., ZAMIN AMAPÁ COOPERATIEF U.A., ZAMIN AMAPÁ LOGÍSTICA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono da parte GILDO NASCIMENTO DA CRUZ E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 675-66.2013.5.15.0162 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 627-14.2010.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RRAg - 626-45.2014.5.08.0013 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 607-28.2014.5.05.0464 da 5ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARE - 536-71.2017.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MODELO GUANABARA, MARILEIDE DA BOA MORTE BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 478-03.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ARR - 398-18.2015.5.04.0831 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRADERCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 354-38.2010.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Procurador: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ENERGIA & CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, GILSON CESAR MARQUES, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogada: Dra. Karen Franciele Leandro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-RR - 280-63.2014.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ISABEL NARUTO MOTTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-AIRR - 238-27.2016.5.13.0016 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADERCO S.A., Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Fátima de Aguiar Leite Pereira Tavares, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATOLÉ DO ROCHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 201-94.2012.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: a Dra. Gabriela Guimarães Alves da Silva, patrona da parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 194-32.2019.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-AIRR - 136-22.2016.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): FELIPPE GUSTAVO CABRAL KUMMEL, Advogado: Dr. Felipe Gustavo Cabral Kummel, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 106-29.2021.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Simone Ramalho, Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): MAURICIO LIMA DE MOURA, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira Dias, Advogada: Dra. Izabela Araujo de Oliveira Ferreira, MG3 TERMINAIS PORTUARIOS HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 88-21.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIDADE DE NEUROLOGIA CLINICA DIMPNA EIRELI, Advogado: Dr. Lenir Gonçalves da Silva Filho, Agravado(s): PALOMA KLOSS, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Advogado: Dr. Vicente Higino Neto, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Mazepa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 77-22.2019.5.23.0052 da 23ª Região**, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ricardo Martins Firmino, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Bolis, Advogado: Dr. Ricardo Gomes de Almeida, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Arianne Castro de Araújo Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte USINAS ITAMARATI S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1000135-67.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: FELIPE ABILIO SANTOS, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. WELLINGTON SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. ARISTEU CESAR PINTO NETO, Advogado: Dr. JORGE BULCAO COELHO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. FERDINANDO RIBEIRO NOBRE, Advogado: Dr. ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, FELIPE CORREA SOARES, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. WELLINGTON SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. JORGE BULCAO COELHO, Advogado: Dr. ARISTEU CESAR PINTO NETO, Advogado: Dr. ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. FERDINANDO RIBEIRO NOBRE, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, ISRAEL FAGNER DE SOUZA AZEVEDO, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. WELLINGTON SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. JORGE BULCAO COELHO, Advogado: Dr. ARISTEU CESAR PINTO NETO, Advogado: Dr. ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Advogado: Dr. CARLOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. FERDINANDO RIBEIRO NOBRE, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, JOSE MARCOS DA SILVA, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. WELLINGTON SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. JORGE BULCAO COELHO, Advogado: Dr. ARISTEU CESAR PINTO NETO, Advogado: Dr. ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. FERDINANDO RIBEIRO NOBRE, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, MARCELINO VIEIRA BALBINO DA SILVA, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. ARISTEU CESAR PINTO NETO, Advogado: Dr. WELLINGTON SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. JORGE BULCAO COELHO, Advogado: Dr. ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. FERDINANDO RIBEIRO NOBRE, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, ODAIR MARIANO DA SILVA, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. ARISTEU CESAR PINTO NETO, Advogado: Dr. WELLINGTON SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. JORGE BULCAO COELHO, Advogado: Dr. ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. FERDINANDO RIBEIRO NOBRE, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, RONALD DE ANDRADE GOMES, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. ARISTEU CESAR PINTO NETO, Advogado: Dr. WELLINGTON SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. JORGE BULCAO COELHO, Advogado: Dr. FERDINANDO RIBEIRO NOBRE, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, ULISSES CEZARIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. ARISTEU CESAR PINTO NETO, Advogado: Dr. WELLINGTON SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. JORGE BULCAO COELHO, Advogado: Dr. FERDINANDO RIBEIRO NOBRE, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, THALES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. ARISTEU CESAR PINTO NETO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

WELLINGTON SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. JORGE BULCAO COELHO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. FERDINANDO RIBEIRO NOBRE, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, AGRAVADO: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, DESEMBARGADORA ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-CorPar - 1000853-98.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: M. P. T., AGRAVADO: S. D. P. L., Advogado: Dr. THOMAS RIETH MARCELLO, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, D. B. S. N., Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100317-18.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): SILVIO ELEOTERIO LOPES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10437-85.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RINALDO DE SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10368-53.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Debora Leite, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, MARIA CRISTINA MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 755-43.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, REGILDO PEDROSA FERREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 541-28.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS BA CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): QEILA SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Braulio Matos, patrono da parte VULCABRAS BA CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 265-55.2014.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, JOSÉ RONALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 1071-31.2010.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): MARCELO MACHADO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: p em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AR - 1000312-70.2019.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MAURICIO DE SOUSA PESSOA, AGRAVADO: ASSOCIACAO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. ROBERTO FERREIRA ROSAS, Advogado: Dr. ANTONIO MANOEL LEITE, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Otavio Brito Lopes, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Renato Rua de Almeida, patrono da parte ASSOCIACAO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RecAdm - 1000230-97.2023.5.00.0000**, RECORRENTE: GISELA ANDREIA SILVESTRE MARTINENGHI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogado: Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, RECORRIDO: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RO - 142-13.2018.5.23.0000 da 23ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ronaldo Moreira da Silva, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO - SINDIJUFE, Advogado: Dr. Bruno José Ricci Boaventura, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-MS Civ - 1002035-90.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Advogado: Dr. GUILHERME DE PAULA MEIADO, AGRAVADO: MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA (Autoridade Coatora), JOSILDO PEDRO DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-MS Civ - 1001928-46.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: JORGE DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-MS Civ - 1001615-85.2020.5.00.0000**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AGRAVANTE: MARIO CELSO MELO VIEIRA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Vice-presidência do Tribunal Superior do Trabalho, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-MS Civ - 1001585-50.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: ALMIR XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-MS Civ - 1001417-48.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: PAULO ROBERTO PINTO GUIMARAES, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-MS Civ - 1001415-78.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: FATIMA REGINA CASTRO REBELO GUARITA FONSECA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-MS Civ - 1001089-84.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: LUIZ ANTONIO SERTORIO, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-MS Civ - 1000679-26.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-MS Civ - 1000520-83.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: CARLOS EDUARDO CALDAS DE AGUIAR, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-MS Civ - 1000482-71.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: CID ALBERTO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-MS Civ - 1000440-22.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: CLAUDIO DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-SLS - 1000119-50.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Presidente Lelio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11862-03.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, THAUANY CRISTINA ROSA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de ausência de quórum. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-ED-ED-ROT - 100369-86.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): GILBERTO JOSE CHOCRON MAIA, Advogado: Dr. José Lúcio Munhoz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de ausência de quórum. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-CorPar - 1000041-22.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: CARLA DOS SANTOS FERRAZ, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AGRAVADO: Desembargadora Carina Rodrigues Bicalho, BANCO BRADESCO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de ausência de quórum. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-Ag-ARR - 73-22.2013.5.09.0654 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOCILAINE CORREA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de ausência de quórum. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 101800-09.2004.5.02.0048 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Embargado(a): BERENICE PESCUA DOMENECCI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de ausência de quórum. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e pelo Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado. **Processo: RecAdm - 102639-83.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): A. M. R. B. M. C. T., Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Recorrido(s): D. T. R. T. 1ª R., Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de ausência de quórum. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-MS Civ - 1001502-34.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: WALDOMYRIO GONCALVES SANTOS, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (Autoridade Coatora), MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: não participou do julgamento a Exma. Ministra Liana Chaib, pois o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, que a antecedeu na cadeira, proferiu voto. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: EDCiv-Ag-MS Civ - 1000267-32.2020.5.00.0000**, EMBARGANTE: JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS, EMBARGADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Desembargador Laerte Neves de Souza, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, Advogada: Dra. CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: não participou do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

juízo a Exma. Ministra Liana Chaib, pois o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, que a antecedeu na cadeira, proferiu voto. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: EDCiv-Ag-MS Civ - 1001311-86.2020.5.00.0000**, EMBARGANTE: ITAOCA MARMORES E GRANITOS LTDA, Advogado: Dr. EDISON CARLOS PINTO, EMBARGADO: DESEMBARGADORA RILMA APARECIDA HEMETÉRIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: RADHARANI DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: não participou do julgamento a Exma. Ministra Liana Chaib, pois o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, que a antecedeu na cadeira, proferiu voto. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Rcl - 1000783-18.2021.5.00.0000**, RECLAMANTE: CYRO BARRETO DE QUEIROZ JUNIOR, Advogada: Dra. JAMILE DE GOIS RODRIGUES AMORIM, RECLAMADO: JUIZ CONVOCADO CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO, PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, em julgar procedente a presente Reclamação Constitucional, com fundamento nos arts. 988, II, do CPC/2015 e 210, II, do RITST, para cassar a decisão proferida pelo Juiz Titular da 18.^a Vara do Trabalho de Fortaleza que determinou o sobrestamento da Reclamação Trabalhista n.º 0000944-69.2016.5.07.0018, a fim de que o feito retome sua regular tramitação, nos termos da lei. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, no importe de R\$100,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada, ora fixados em 15% do valor atualizado da causa. Observação 1: não participou do julgamento a Exma. Ministra Liana Chaib, pois o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva, que a antecedeu na cadeira, proferiu voto. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-CorPar - 100026-53.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, AGRAVADO: Desembargadora Denise Pacheco, do Tribunal Regional do Trabalho da 4 Região, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira Almeida, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-CorPar - 100166-87.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: Y.S.B.B.C.P.L., Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, Y.S.B.F.B., Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, Y.S.B.G.M.B.H., Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, AGRAVADO: A.M.F.B., R.B., , Advogada: Dra. SARAH HAKIM, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade: I - levantar o sigilo para o presente julgamento; e II - reputar prejudicado o agravo regimental. Observação 1: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira Almeida, patrona da parte Y.S.B.B.C.P.L., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Caputo Bastos. **Processo: AIRO - 101877-62.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Agravado(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte GIRE TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RecAdm - 2383-76.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): B.L.A.M., Advogado: Dr. Pablo Vianna Roland, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Recorrido(s): D.P.T.R.T.9.R., Advogado: Dr. Daniel Costa Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, patrono da parte B.L.A.M., esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 10324-11.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): STAPLER HOUSE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Flávia Chrispim Ferreira, Advogada: Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, Advogado: Dr. Renata Cavalcante de Mello Santos, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): AMOT SERVICOS EIRELI, BAZZARELI MERCANTIL E NEGOCIOS LTDA, BIAH CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA., CRAMOT SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, ISAAC WILLINSTON GUILHERME, L & L CONSULTORIA E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA, LIH ADMINISTRACAO DE BENS IMOBILIARIOS LTDA., LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO, MALO PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA, MAMBRA MANUTENCAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, MASDA SERVICOS E ADMINISTRACAO EIRELI, MATHEUS TONIN DUARTE, PTX SERVICOS DE COBRANCA LTDA, RAFAEL WILLIAN GUILHERME, RAMUS SOLUCOES E SERVICOS LTDA, TRANSPORTADORA FONTE LUMINOSA LTDA, YASMIN SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Advogado: Dr. Marcos Jacovani, Advogado: Dr. Fernando Ramos Madalosso, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: a Dra. Milene Bassôa, patrona da parte STAPLER HOUSE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: EDCiv-Ag-CorPar - 1000710-12.2022.5.00.0000**, EMBARGANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS, EMBARGADO: Desembargador Esequias Pereira de Oliveira - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, CONSTRUTORA NM LTDA, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA, PATRIMONIAL MIRA BOA LTDA, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, patrono da parte CONSTRUTORA NM LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-CorPar - 1001240-16.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: M.P.T., AGRAVADO: J.C.R.C.L.10.C.T.R.T.15.R., B.B.S.A., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Costa, Decisão: por unanimidade: I - levantar o sigilo para o presente julgamento; e II - suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Antonio Galvão Peres, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-CorPar - 1001217-70.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: SILVIA REGINA DEANGELO, Advogado: Dr. HENRIQUE JANUARIO SOARES MELO, AGRAVADO: DESEMBARGADORA SONIA APARECIDA GINDRO, UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Advogado: Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, Advogado: Dr. ESTEVAO MALLET, UNIBANCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, Advogado: Dr. ESTEVAO MALLET, ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, Advogado: Dr. ESTEVAO MALLET, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo regimental. Observação 1: a Dra. Lívia Calovi Fagundes Costa, patrona da parte UNIBANCO SEGUROS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ROT - 312-95.2020.5.20.0000 da 20ª Região**, Agravante(s): U.(., Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Procuradora: Dra. Marcella Barbosa de Castro, Procuradora: Dra. Karla Gama Ferreira Neves, Autoridade Coatora: D.P.T.R.T.2.R., Agravado(s): R.T.R.S.(.M.T.R., Advogada: Dra. Catharina de Andrade Maciel, Advogado: Dr. Alberto Hora Mendonça Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - levantar o sigilo para o presente julgamento; e II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-CorPar - 1000142-59.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, AGRAVADO: 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, SINDICATO DOS AEROVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE LIRA QUEIROZ DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Paula Canhedo Azevedo, patrona da parte AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (Em Recuperação Judicial), esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-CorPar - 1000123-53.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: SANTOS & PRADELA NEGOCIOS E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA DA SILVA JARDIM MORAES, AGRAVADO: SINDICATO DOS AEROVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, WAGNER CANHEDO AZEVEDO NETO, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: NELCIDES ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA DA SILVA JARDIM MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Paula Canhedo Azevedo, patrona da parte WAGNER CANHEDO AZEVEDO NETO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-MS Civ - 1000944-28.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A., Advogada: Dra. MILENA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO LEAL FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. GRAZIELI DEJANI INOUE, Advogada: Dra. GABRIELLE VIEIRA PASQUOTTO, AGRAVADO: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-AR - 951-03.2022.5.00.0000**, Embargante: NELSON FERNANDES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ROT - 1948-79.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Recorrido(s): EDITE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reconhecido o cabimento do Agravo Interno, determinar a remessa dos autos à origem para que prossiga no julgamento do feito. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: EDCiv-Ag-CorPar - 1000855-68.2022.5.00.0000**, EMBARGANTE: FLORISVALDO BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. PEDRO RISERIO DA SILVA, EMBARGADO: JEFERSON ALVES SILVA MURICY, DALCI SOARES DE SANTANA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 20540-57.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): MARICEIA DE OLIVEIRA BERNIERI DA LUZ, Advogada: Dra. Maria Silésia Pereira, Advogado: Dr. Melissa Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 1002027-84.2017.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIO ARCO E FLEXA VEIGA, Advogado: Dr. Marcelo Soares Cabral, Agravado(s): ANDERSON PASSATORI DE SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Francisco Krabbe, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-CorPar - 1001239-31.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DOS PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO - FECOPEMA, Advogado: Dr. FELIPE JANSEN CUTRIM, Advogado: Dr. GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA, AGRAVADO: Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, OZEIAS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVALDO CORREIA PRADO FILHO, HONIVALDO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. IVALDO CORREIA PRADO FILHO, ADELMO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. IVALDO CORREIA PRADO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-EDCiv-CorPar - 1001159-67.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, AGRAVADO: GERALDO LAZARO DE BARROS, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Desembargador Antero Arantes Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo regimental. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-EDCiv-CorPar - 1001158-82.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, AGRAVADO: BENEDITO ANTONIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Convocado Waldir dos Santos Ferro, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou a conversão da sessão em conselho para o julgamento do Processo Ag-PP - 1000136-52.2023.5.00.0000, que tramita em segredo de justiça. Na sequência, restabelecida a publicidade da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente proclamou: **Processo: Ag-PP - 1000136-52.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: P.F.S., Advogada: Dra. P.F.S., AGRAVADO: D.R.M., Advogada: Dra. LUCIANA PASCALE KUHL, C.R.T.R.T.2.R., Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-CorPar - 1000036-97.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, AGRAVADO: DESEMBARGADORA TERESA REGINA COTOSKY, SERGIO APARECIDO ALCANTARA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo regimental. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 372400-48.2008.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ELI PEREIRA ALVES, Advogada: Dra. Geni Koskur, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 130375-52.2015.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): GENILDA COSTA DE ANDRADE RIBEIRO, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou a conversão da sessão em conselho para o julgamento do Processo Ag-CorPar - 1001269-66.2022.5.00.0000, que tramita em segredo de justiça. Na sequência, restabelecida a publicidade da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente proclamou: **Processo: Ag-CorPar - 1001269-66.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: E.A.T., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO GOBBI, AGRAVADO: T.I.T.S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, C.R.D.T.R.T.D.15.R., Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AR - 6371-06.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Autor(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Réu: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, GILVAN SERGIO LUCINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogada: Dra. Andrea Bueno Mariz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, com espeque no artigo 966, V, do CPC/2015, por violação do art. 1.030, V, do CPC/2015, a fim de rescindir em a decisão proferida pelo Vice-Presidente desta Corte Superior no processo n. 0000450-06.2011.5.15.0101 e, em juízo rescisório, determinar o retorno dos autos para aquele órgão, a fim de que prossiga no juízo de admissibilidade do primeiro recurso extraordinário interposto pela autora. Custas processuais pelo réu, das quais fica isento, deferindo assim os benefícios da justiça gratuita, em atenção à declaração jungida à p. 383. Honorários advocatícios, também, devidos pelo réu, fixados em 10% do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade se suspende enquanto a parte ré mantiver a condição legal de necessitado, como se infere do art. 98, § 1º, VI, § 3º, do CPC/2015. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: EDCiv-Ag-MS Civ - 1000653-62.2020.5.00.0000**, EMBARGANTE: DISTRITO FEDERAL, EMBARGADO: MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000391-49.2019.5.00.0000**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. OSVANIR BASTOS VIANA, AGRAVADO: JULIANA OLIVEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Rcl - 1001377-32.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: DESTILARIA AMERICANA S/A, Advogado: Dr. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SALVADOR BAGGIO NETO, Advogado: Dr. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, PEDRO BAGGIO NETO, Advogado: Dr. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, MYRIAN ACCACIO BAGGIO, Advogado: Dr. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, WILSON BAGGIO JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, MARIA THEREZA MICHIELIN BAGGIO, Advogado: Dr. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, AGRAVADO: 5ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ROT - 1000713-78.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE MANOEL BATISTA FILHO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de dar provimento ao recurso ordinário, para concedendo a segurança, reestabelecer o valor do precatório conforme os cálculos apresentados pelo Estado de São Paulo no acordo originalmente celebrado, à pág. 31, do seq. 03, por meio do qual se destinou ao recorrente a quantia de R\$ 128.968,14 (cento e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos). Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: EDCiv-Ag-MS Civ - 1001346-46.2020.5.00.0000**, EMBARGANTE: JORGE ROBERTO LINO DA SILVA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, EMBARGADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (Autoridade Coatora), COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-ROT - 1000439-80.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: LUCIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristina Nélida Cucchi Müller, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de devolução do prazo em razão da comprovada existência de falha no Sistema de Peticionamento Eletrônico - E-DOC, reconhecer como tempestivos os embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial acolhimento, apenas para reconhecer como atacável na via do mandamus a Portaria e como Autoridade Coatora responsável pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, reformando o decisum, para, sem lhe emprestar qualquer efeito modificativo, dele fazer constar os esclarecimentos acima transcritos. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ROT - 22843-59.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO GUIMARAES FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. José Augusto da Fontoura Japur, Advogada: Dra. Natalia Gheno de Quadros, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Procurador: Dr. Élder Alexander Maiorki Quadros, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, determinar sejam excluídos do feito os nomes dos impetrantes CAIO SALDANHA DA SILVEIRA, RODRIGO GUIMARÃES FONSECA e ANELISE SCHIMITT RIBEIRO tendo em vista a desistência homologada no TRT, bem como o impetrante ARTHUR FRASCA GRILLO, em face de defeito de representação; conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 224600-13.2008.5.15.0056 da 15ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Leonardo Romeiro Bezerra, Embargado(a): ANTONIETA ROZZETTO DE MENESES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 199200-87.2009.5.15.0144 da 15ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, MIRMILLA CARACHO FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 164900-47.2006.5.02.0086 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FAZENDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, JOEL SOARES NATIVIDADE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 136400-64.2005.5.02.0034 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, RUBENS QUINTÃO DE MENESES COSTA, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-RR - 115400-69.2008.5.15.0089 da 15ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, DOMICIO IAMASHITA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luis Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100632-37.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Embargante: JUBERTO PEREIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 83300-63.2008.5.15.0056 da 15ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anahi Bichir, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, MARTA FIRMINO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-ARR - 75400-93.2008.5.02.0087 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Messina, SÉRGIO FRANKLIN, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 69900-02.2009.5.03.0146 da 3ª Região**, Embargante: RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., COMAPI AGROPECUÁRIA S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues da Silva, ELINALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, JURACI MOREIRA, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 47100-69.2009.5.15.0073 da 15ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Leonardo Romeiro Bezerra, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, JOSÉ MARENO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-Ag-ED-Ag-AIRR - 26500-66.2009.5.15.0157 da 15ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, OLINDA ROSA DE SOUZA AMADOR, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 21300-25.2008.5.15.0089 da 15ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FRANCISCO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 16600-63.2009.5.15.0091 da 15ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, ESPÓLIO de STANLEY RAVAGNANI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 2547-88.2011.5.02.0020 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, THEODORO DE ALMEIDA PUPO JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 262-90.2011.5.15.0140 da 15ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Leonardo Romeiro Bezerra, Embargado(a): AMANDA NARA CIAREMELLO ALVES PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 202-41.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Embargante: JOSE AUGUSTO MENDES FILHO, Advogado: Dr. Emerson Corazza da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Advogado: Dr. A. Augusto Grellert Advogados Associados, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-IRDR - 1000401-88.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: SIND DOS TRAB DO SERVICO PUBLICO FED DO EST DE ALAGOAS, Advogado: Dr. FLAVIO NASCIMENTO PINHEIRO, Advogado: Dr. BRUNO MATIAS LOPES, AGRAVADO: LIMA, PINHEIRO, CAVALCANTI & DANEU - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. BRUNO MATIAS LOPES, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, Advogado: Dr. BRUNO MATIAS LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, (i) indeferir o pedido formulado por meio da Petição ID. 675b319 e (ii) conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1825-84.2014.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): WAGNER LEONÉRIO BATISTA, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-ARR - 926-72.2010.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, SÉRGIO MAZZALI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 710-89.2019.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEBORA CORAL DA SILVA ZILLI, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 468-62.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADELSON LUIZ DÁVILA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 412-92.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE RUY DE AMORIM PIMENTEL, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ROT - 102409-70.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, corre junto com ROT - 101182-45.2021.5.01.0000, Recorrente(s): J.T.A.M.R.B.M.C.T., Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Recorrido(s): T.P.T.R.T.1.T., Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta da sessão ordinária designada para o dia 7/8/2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ROT - 101182-45.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, corre junto com ROT - 102409-70.2021.5.01.0000, Recorrente(s): J.T.A.M.R.B.M.C.T., Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Recorrido(s): T.P.T.R.T.1.R., Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta da sessão ordinária designada para o dia 7/8/2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Na sessão virtual, com início à zero hora do dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia dois de junho de dois mil e vinte e três, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRO - 1002528-76.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE LOURENCO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS - GRAZIELA CONFORTI TARPANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-Ag-Ag-RR - 273485-07.2005.5.12.0037 da 12ª Região**, Embargante: HIROITO VITAL RIQUETI, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 137700-35.2002.5.02.0012 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Claudio Henrique Ribeiro Dias, RUTH FRANCO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1590-23.2011.5.02.0203 da 2ª Região**, Embargante: CETELEM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz José de Moura



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Louzada, ELI ANTONIO DE MARCHI, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, patrono da parte CETELEM SERVIÇOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-Ag-ED-ROT - 234-69.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): SEBASTIAO MASIEIRO LOURENCO, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1002489-88.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001940-07.2015.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ALEX SANDRO PORFÍRIO BRANDÃO, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, Advogado: Dr. Wagner Albuquerque, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001591-95.2018.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): MTO INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ILTON ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1001513-51.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA TEZINHO, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001415-83.2018.5.02.0391 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, VINICIUS FLAVIUS RIBEIRO REIS, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001406-95.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): CHARLES CHRISTIAN HINSCHING, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): LUÍS MIGUEL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DIAS MOREIRA, MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., ROGERIO JOSE DE LIMA, Advogada: Dra. Kátia Conceição Neves da Silva, Advogada: Dra. Patricia Rossato de Souza Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001122-13.2018.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GILBERTO CELITO JUNIOR, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001069-11.2018.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WOLNEY KOHN DELAMANO, Advogado: Dr. Robson Marques Alves, Advogado: Dr. Felipe Heleno da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RR - 1000995-83.2016.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FELIPE PEREIRA DE ASSIS ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000983-43.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): MARQUES ROMANO DA SILVA INACIO, Advogado: Dr. Antônio Wilson Pessoa Cabral, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000918-08.2016.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): NILTON JOSE DE ARRUDA JUNIOR, Advogado: Dr. Felipe Pessoa Ubeda, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000796-76.2016.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): CHARLES CHRISTIAN HINSCHING, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, Advogada: Dra. Líliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, LUÍS MIGUEL DIAS MOREIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Paulo da Silva Filho, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RRAg - 1000732-54.2016.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Advogada: Dra. Valéria Cristianne Kuniyoshi Mariano, Advogado: Dr. Ana Paula Santos, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Márcio Limberger, Advogada: Dra. Maria das Graças Almeida Pamplona, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Advogada: Dra. Nice Barros Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000585-80.2018.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): MAURILIO FERREIRA BERNARDINO PEREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1000473-42.2016.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): RICARDO DIAS GOMES, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1000391-83.2019.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAções S.A., AJC INVESTIMENTOS LTDA, EMERSON CARLOS PERES FIGUEIRA, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, SOFHAR GESTÃO & TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000316-89.2016.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): MTO INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MARCOS AURELIO GOMES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000172-69.2018.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALISSON BRANDOLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandra Paiva de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 1000111-75.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO BEZERRA E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Squassoni, Agravado(s): EDVALDO SARAIVA DE MENEZES, Advogado: Dr. Anderson Aparecido Maschietto Borges, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 281300-47.2001.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE GUIDONI, GILBERTO GONCALVES LEAO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, HERMANN CAVALCANTE SURUAGY, MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antonio Angulo Lopez, SERGIO JOSE ANNICCHINO, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 179900-32.1997.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): CRISTINA ROBOTTON REIS, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): ROSELENE SILVA, Advogado: Dr. Robson Alves Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 147600-18.2008.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Denise Andrade da Fonseca, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO MÚTUO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COTRAM, Advogado: Dr. Caetano Miguel Barillari Profeta, OTAVIO JOSE DEZEM BERTOZZI, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 144100-18.2006.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, SIMION ARONGAUS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 135800-52.2009.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101820-07.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): LUIS DE SANT ANNA MARTINS, Advogado: Dr. Marinalva Ribeiro Maccarini, Advogado: Dr. Valdir Paulo Maccarini, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 101704-75.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARIA VALERIA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101702-61.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ELIZABETH DE MARCO SIQUEIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Alessandra Guilhermino de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente; II) indeferir o processamento do agravo em recurso extraordinário (ARE) interposto por meio da Petição nº 669140/2022-0. Observação 1:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101449-94.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): EDMILSON ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101435-29.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELO REIS RAMOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 101408-60.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIESAR LUCENA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101392-02.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-Ag-AIRR - 101392-35.2017.5.01.0001 da 1ª Região, Agravante(s): RENATO DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 101381-96.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101366-53.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): MAURI RAYMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RR - 101343-25.2017.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Leonardo de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, VALERIA CRISTINA RABACA, Advogada: Dra. Fátima Aparecida Marques dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101320-04.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): IZABEL CARQUEJAS LEOPOLDINO E OUTROS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101313-86.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS NUNES MARTINS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101300-73.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101296-04.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): ALMIR DE MENDONCA MIRANDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101283-47.2017.5.01.0057 da 1ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): JORGE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101268-89.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ JACINTHO DE PAIVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101260-02.2018.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS MARINATTI DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 101206-85.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA LEITE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101203-67.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): ISAIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101199-80.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): FERNANDO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101191-37.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): EDUARDO FRANCISCO BORGES FILHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101188-78.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): HELIO MAURO GOUVEA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101186-46.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): GILBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101166-91.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO RUFINO DE LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101163-68.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA LUCIA CAMACHO LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogada: Dra. Leticia Mello da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101160-55.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): ULISSES DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101160-76.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): GERSON NEGREIROS DIAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101145-42.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCINALDO DIONISIO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101140-31.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): SHIRLEI ARAUJO DO CARMO RODRIGUES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101134-03.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, VALDINEI DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101115-72.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 101113-54.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): EDILSON TELLES DE MENEZES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101089-90.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): DORVALINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101080-25.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 101078-39.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): GILCELIO FAJARDO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101067-19.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): EDUARDO SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101066-36.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE RICARDO DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101053-04.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE EDUARDO SABOIA CASTELLO BRANCO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101049-76.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): FERNANDO LUIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PEREIRA GUAGLIARDI, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101004-51.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): NILSON BARCELOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100971-82.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): RICARDO LUIZ PINTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100951-08.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIO INOCENCIO DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100909-43.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JOSUE NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100908-87.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): ALTAMIRO MACIEL, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 100906-51.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): RICARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 100878-82.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): JÂNIO JORGE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100845-79.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): AIDA VAZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 100844-06.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): JOEL TRINDADE MARQUES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 100823-52.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): RENATO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 100812-78.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): WAGNER DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fabiano Pereira Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente; II) indeferir o processamento do agravo em recurso extraordinário (ARE) interposto por meio da Petição nº 669090/2022-8. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 100812-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

63.2017.5.01.0014 da 1ª Região, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100811-23.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100799-81.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): SEBASTIANA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100797-25.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE VICENTE DA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100766-76.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): DILSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100764-90.2018.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): NELSON LOURENCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100738-16.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FABIO LAURENTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kelcilene Pereira Martins, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100735-09.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO LUIS DA SILVA TORRES BAPTISTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 100645-63.2016.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100638-76.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100417-64.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO BARBOSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100414-68.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): STELIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100384-05.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): JULCINEI BONIFACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100383-93.2018.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA FRANCILENE NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100293-33.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): RITA PINHEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100284-20.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO PAULO COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100281-87.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): VALMIR DA CONCEIÇÃO MANOEL, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100162-81.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): FATIMA PENHA MATHIAS VACOL, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 100030-64.2019.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO MARINHO PACHECO, Advogado: Dr. Rui Farias de Melo, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ANISIO TEIXEIRA LTDA, Advogado: Dr. Clóvis Sahione, Advogada: Dra. Tânia Regina Alvarenga Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-ARR - 83100-96.2006.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO CRISTÃ E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Procurador: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): RODRIGO DA MATTA, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Após a publicação do acórdão, determina-se o processamento do Agravo em Recurso Extraordinário (ARE), interposto por meio da Petição nº 192643/2023-2, nos termos do art. 1.042 do CPC, e, após as providências cabíveis, sejam os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24825-74.2015.5.24.0006 da 24ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ANIBAL BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. Ebertton Barbosa Padilha de Melo, Advogado: Dr. Everthon B.P. de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 24090-17.2020.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): HELIO ALVES URBANO, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21530-98.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): DAIANA VANESSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Toscani, Advogado: Dr. Pedro Matte da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente; II) indeferir o processamento do agravo em recurso extraordinário (ARE) interposto por meio da Petição nº 583661/2022-9. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20915-63.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): HELDER MAGNO MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 20712-41.2015.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Marcelo Xavier Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-RR - 20353-69.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): PAULO ROBERTO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente; II) indeferir o processamento do agravo em recurso extraordinário (ARE) interposto por meio da Petição nº 669286/2022-6. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20300-58.2007.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MAURO RESENDE DE SOUSA, Advogado: Dr. Alfredo José da Silva Netto, Advogado: Dr. Marília Lúcia Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 20173-08.2020.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, MAURICIO DA SILVA FRAGA JUNIOR, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 12229-82.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA DE FATIMA BARBIERI SANCHES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): LUPO S.A., Advogado: Dr. Alcir Antiquera Mazzola, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12098-48.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): IGOR FLAVIO DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Clife Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-RR - 12050-33.2017.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JULIO CESAR MENDONCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11964-50.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ANTONIO JOSE DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11913-05.2017.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): GILMAR MARQUES PARREIRA, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-RR - 11777-31.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): IVANILDE NASCIMENTO FELIX DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RR - 11768-42.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogado: Dr. Zacarias de C. Umbelino Lousa, Advogado: Dr. Dayane Almeida Timoteo, Agravado(s): RENATO COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Advogado: Dr. Irineu Alves da Cruz Junior, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11726-34.2017.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ANALICE DE ARAUJO PORTILHO, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-RR - 11683-48.2017.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): HATAULPHO DO AMARAL, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11672-79.2017.5.18.0261 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ANTONIO DIVINO PLACIDO DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11603-15.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): VALDECI BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RRAg - 11541-78.2015.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, LORRAINE SANTIAGO REGO, Advogado: Dr. Raissa Santiago da Costa Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11407-66.2017.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Diogo Almeida Ferreira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-RR - 11379-74.2017.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JAIME DA ROSA PENA, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Advogado: Dr. Samuel Gonçalves Constâncio, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11008-28.2015.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIO MARIA DO AMARAL SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10953-03.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JONAS LINHARES MELO, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10944-20.2018.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ALÍPIO ALBERTO NEGRÃO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10915-85.2019.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): DILERMANDO PROCOPIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10910-07.2019.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): VILMA FERNANDES CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10840-18.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Eduardo Casillo Jardim, Advogado: Dr. Piera Rubya Bruneti Taques, Agravado(s): VALDIR BROETTO JANUARIO, Advogada: Dra. Inês Estanislava Pucci, Advogada: Dra. Aparecida Ingrácio da Silva Beltrão, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10750-10.2015.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): GELSON DANIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10696-66.2020.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcia Roberta dos Reis, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Dr. Ana Lucia Vianna, Advogada: Dra. Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): ANA MARIA DE MELO, Advogado: Dr. Lucas de Assis Cripa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10689-26.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): ANTONIO VESPASIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, patrono da parte ANTONIO VESPASIANO DE LIMA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, patrono da parte ANTONIO VESPASIANO DE LIMA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10685-45.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), Advogada: Dra. Mara Augusto Dias, Agravado(s): ROSILAINE RODRIGUES, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10685-58.2018.5.15.0110 da 15ª Região, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): RAIMUNDO JOSE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Seron, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-RR - 10640-16.2013.5.15.0147 da 15ª Região**, Agravante(s): KLAUSEG - ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, JOSÉ CRISTIANO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Ivan Magdo Bianco Sebe, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10568-95.2014.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ANTONIO NATALINO MARANHÃO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10368-46.2017.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): LYDIA'S CAR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, PEDRO UMBERTO CARNEIRO & CIA. LTDA. - EPP, TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, WESLEY ARAÚJO DA CRUZ INÁCIO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Branquinho, Advogado: Dr. Renato de Almeida Padilha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10296-45.2015.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA MAGDALA PERGENTINO DE LUCENA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Roberta Sangenetto Fernandes, Advogado: Dr. Jose Luis Baptista de Lima Filho, Advogado: Dr. Juarez Benito Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10290-59.2018.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE PONTIERI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Victor Aurélio Figueiredo, Agravado(s): PERSIVAL CANDIDO RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Dra. Yedda Pereira De Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10271-74.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): AUEDRA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10228-84.2018.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ferraz, Agravado(s): WELINGTON WILIAM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10167-40.2016.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10070-09.2015.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Ana Carolina Neves Soares, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): REGIANE CALIXTO, Advogada: Dra. Érika Friato Frões de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Brittez, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 10064-89.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): GSM-MANUTENÇÃO DE MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Ferreira dos Santos, JORGE MARQUES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VIEIRA, Advogado: Dr. Árley Gonçalves Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-ED-AIRR - 9200-29.2004.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): MOVEIS NOVA SANTA RITA LTDA, Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ LUIS DE MIRANDA STRAUCH, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, ELAF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, INDUSTRIAL DE MÓVEIS BERTO CÍRIO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Severino da Silva, THONET MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Esmerio da Cas, TOMOVESA S.A., Advogado: Dr. Margareth Cunha D'Alo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 4695-07.2012.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OSMAR LUIZ GADOTTI, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 2363-70.2012.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, VLADMIR LOURENÇO JULIO, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo, condenando a parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente; II) indeferir o processamento do agravo em recurso extraordinário (ARE) interposto por meio da Petição nº 647468/2022-8. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2050-28.2012.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 2022-71.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ALÍPIO RAMOS DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. Fernando César Lima Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente; II) indeferir o processamento do agravo em recurso extraordinário (ARE) interposto por meio da Petição nº 548506/2022-7. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1917-28.2013.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, SANDRO OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1339-46.2011.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1325-83.2017.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): MOISES AIRTO SEVERO DORNELLES, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: a Dra. Daniela Ferreira dos Santos, patrona da parte IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ARR - 1202-55.2015.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ILZA APARECIDA DA SILVA HIRAYAMA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, UNIFY – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, WCA.COM LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1174-75.2019.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): ISOLETE BENZI E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiani Vigarani, Agravado(s): DILMA GENESIA GONCALVES, Advogado: Dr. Maycon Preis, Advogada: Dra. Melissa Bertaco Cristofolini, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Advogado: Dr. Tamara Roberta Hiller, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1143-90.2012.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FACTA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Advogado: Dr. Adriana Alexandra Ramos, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Silva Ramos, FERNANDA NASCIMENTO HERNANDES, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1069-50.2019.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Agravado(s): JOSE SIVONALDO SIQUEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Emanuella Vitoria Sales de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1042-50.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Marcos Maurício Costa da Silva, Advogado: Dr. Roberto Almeida Jorge Elias Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Souza de Abreu, Advogado: Dr. Leandro Vieira Pinto, Agravado(s): IVANEIDE BRASIL DE JESUS, Advogado: Dr. Ligier Martins Moreira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1027-12.2011.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): SIDONIA DELFINA SOARES KARNIKOWSKI, Advogado: Dr. Mário Cesar Portinho Vianna, UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 986-60.2011.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., ELIEZER ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 976-62.2017.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WALTER EVANGELISTA BORGES, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 963-48.2011.5.04.0531 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): ILDA GENESIA TESTOLIN, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, UNIVERSO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 938-59.2012.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): ANA LUCIA SCHNEIDER MILITZ, Advogada: Dra. Gertrude Beatriz Greiwe Schäfer, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues da Silva, CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 904-03.2020.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Ivanna Thercya Menezes Rodrigues, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MARIA LIDUINA MARTINS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 891-65.2015.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, SANDRO FARIAS DE FARIAS, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-AIRR - 808-17.2015.5.12.0035 da 12ª Região, Agravante(s): PAULO ALCIDES LUCKNER GOULART, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 806-87.2020.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CHRISTIAN JOSEPH MENDES QUEZADO, Advogado: Dr. Fabrina Maria Freira Alves de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 767-77.2013.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, ROSILANE MARIA DA SILVA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-RR - 756-69.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PAULO CEZAR RIBEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 735-17.2013.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, CARLOS ALBERTO NUNES, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 726-28.2012.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): VANDERLEIA SANTINA MARTINS, Advogado: Dr. Mozart Garcia Oliveira, Agravado(s): MARTINS & MARTINS AUTO MECANICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Aurélio Severino de Souza, PAULINA FLORIANO MARTINS, ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 539-67.2020.5.07.0026 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): CARLOS CLESIO MATIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eriglecia de Lima Matias, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 538-47.2018.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JRC ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, MARIVALDO RODRIGUES CHERMONT, Advogada: Dra. Liliane Dantas Lameira, Advogada: Dra. Waneila Lúcia Silva Yasojima, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 536-69.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): M E PIGOZZO - EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MAICON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jadyson Jonatas dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 411-36.2020.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): FABIO SANTANA SOUSA, Advogado: Dr. Hugo Guimaraes Gomes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 381-77.2017.5.23.0056 da 23ª Região**, Agravante(s): VIVIANE FIGUEREDO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro dos Santos Turati, Agravado(s): AMARILDO CHRISTOFOLLI (FAZENDA HERVALENSE), Advogado: Dr. Afonso Henriques Maimoni, Advogado: Dr. Samuel Erny Christofolli Parisenti, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 360-26.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EVARISTO VIEIRA DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 346-71.2011.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ARMANDO DE OLIVEIRA PEDRO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 345-85.2012.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Corrêa, Agravado(s): ANA CLAUDIA VIEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gregório de Souza Rabelo Neto, Advogado: Dr. Adeilson dos Santos Moraes, FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ARR - 298-74.2014.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): VANDA AUGUSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 250-34.2019.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): JOAO CALIL MANSUR NETO, Advogado: Dr. Benjamim Trajano Veloso Junior, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 247-32.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAMOM-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): LUCIANA MARIA GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri Mathias, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Sterza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Brasília, 2 de março de 2023. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 207-06.2014.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): MARISTELA RODRIGUES SCHUMATZ, Advogado: Dr. Egon Roberto Strassburger, TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 28-89.2019.5.10.0812 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): PAULO ERNESTO HEZEL HUIDA, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Advogado: Dr. Rômulo Marinho Maciel da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 23-30.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JOAO LEONIDAS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldemiro Rezende Dantas Júnior, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente; II) indeferir o processamento do agravo em recurso extraordinário (ARE) interposto por meio da Petição nº 666409/2022-2. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 22-84.2010.5.15.0157 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Agravado(s): E.C.G.FERNANDES SEGURANCA - EPP, FABIANO ZUNCULIN, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-E-RR - 17-80.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): BRASÍLIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): PABLO BARBOSA GUIMARAES, Advogado: Dr. Mauro de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Batista de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 4-90.2018.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): MARIA EDUARDA GONCALVES CARIBE E OUTRO, Advogado: Dr. Artur Falcão Câmara, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Caribé, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO
Secretário-Geral Judiciário